



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 890/91

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE .

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprovo e eu, Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde (SUS/MG).

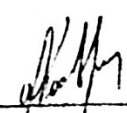
Parágrafo Único - Constitui objeto do convênio estabelecer as bases de cooperação mútua entre as instituições convenientes, visando atender ao Projeto de Ações Emergenciais para Controle e Combate à Dengue. :

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis-MG, 05 de dezembro de 1.991.


== WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES ==

PREFEITO MUNICIPAL .